



2 of. 210 - 23/02/05. Pref. N.T.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -15i-

Protocolo Nº 31 /2005

Campo Mourão, 06/01/05 Horas 8:04

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 10/02/2005

PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no Art. 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK** – Prefeito do Município, através do Procon, viabilize a criação da Assistência Jurídica de Defesa ao Consumidor, tendo em vista que a instalação deste órgão dentro da estrutura da Procuradoria do Consumidor será um importante instrumento para auxiliar os munícipes em seus direitos, a exemplo da iniciativa desenvolvida pelo Procon de Maringá, que alcançou excelentes resultados na guarda e na defesa dos interesses dos cidadãos.

SALA DAS SESSÕES, em 5 de janeiro de 2005.

EDSON LIMA

JESJ

Anexo III - Programa de Governo
objetivos 4.3
Procuradoria Geral

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

**() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de janeiro de 2005.



**Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>31</u> /2005 | () Projeto de Lei nº | <u> </u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | <u> </u> /2005 | () Projeto de Resolução | <u> </u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | <u> </u> /2005 | () Emenda à L.O.M. nº | <u> </u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | <u> </u> /2005 | () Moção nº | <u> </u> /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
-
 Parecer Jurídico em anexo.
-
 Diligências necessárias ou sugeridas:.....

-
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
-
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10/01/2005.

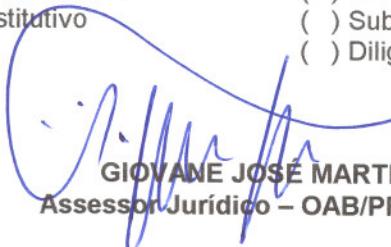
favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312